



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 4/19:

Revoga o Despacho Interno n.º 8/19, de 15 de Fevereiro, sobre o procedimento de Contratação Simplificada para a Prestação do Serviço de Manutenção de Viaturas afectas aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, e adopta o Procedimento de Concurso Limitado por Convite, visando a promoção da justiça, da concorrência, da igualdade e da transparéncia, aprova o Convite e o Caderno de Encargos, delega poderes a Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, Directora da Administração e Finanças, para, em nome e representação dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, proceder à assinatura do Contrato, e cria a Comissão de Avaliação do Concurso.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 98/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Alterações Climáticas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 99/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 100/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 101/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Biodiversidade deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 102/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 103/19:

Aprova os modelos de formulários relativos a registo de obras protegidas, nas diferentes modalidades.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 4/19

de 10 de Abril

Na sequência da abertura do procedimento de Contratação Simplificada para a Prestação do Serviço de Manutenção de Viaturas afectas aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, por via do Despacho Interno n.º 8/19, de 15 de Fevereiro, do Gabinete do Vice-Presidente da República, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — dos Contratos Públicos;

Considerando a necessidade de se conferir maior transparéncia e possibilitar o alargamento do procedimento a um número maior de concorrentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º, conjugado com o artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas j) e k), do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É revogado o Despacho acima referenciado e adoptado o Procedimento de Concurso Limitado por Convite, visando a promoção da justiça, da concorrência, da igualdade e da transparéncia, nos termos do artigo 3.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — dos Contratos Públicos, e com o artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro — Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa;

2. São aprovados o Convite e o Caderno de Encargos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 44.º da Lei dos Contratos Públicos;

- f) Participar na elaboração de políticas, estratégias e programas tendentes à mitigação das causas e efeitos da seca e desertificação;
- g) Actuar como Ponto Focal Nacional de instrumentos legais internacionais relacionados com a seca e desertificação;
- h) Promover a divulgação de informação relacionada com a seca e desertificação;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Vulnerabilidade às Alterações Climáticas)

1. O Departamento de Vulnerabilidades às Alterações Climáticas é o órgão da GABAC encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a vulnerabilidade, mitigação e adaptação às alterações climáticas.

2. O Departamento de Vulnerabilidade às Alterações Climáticas tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a implementação de políticas e estratégias nacionais para a redução das vulnerabilidades aos efeitos e mitigação das causas das alterações climáticas;
- b) Coordenar e colaborar na elaboração de normas e regulamentos, assim como na promoção de práticas e tecnologias tendentes ao aumento da resiliência aos efeitos e mitigação das causas das alterações climáticas;
- c) Promover a elaboração de estudos que caracterizem a vulnerabilidade aos efeitos das alterações climáticas das actividades socioeconómicas do território nacional;
- d) Promover programas, estudos e projectos de mitigação e adaptação às alterações climáticas, recorrendo se necessário a cooperação internacional;
- e) Promover a inserção da República de Angola no mercado internacional de carbono;
- f) Zelar pela execução da política do ambiente superiormente definida no tocante as normas, regulamentos e especificações técnicas da redução das emissões dos gases de efeito estufa;
- g) Contribuir para a implantação de programas e projectos de educação ambiental;
- h) Actuar como Ponto Focal Nacional de instrumentos legais internacionais relacionados com as alterações climáticas, bem como assegurar o cumprimento das obrigações nacionais decorrentes;
- i) Promover a divulgação de informação sobre a vulnerabilidade às alterações climáticas;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Vulnerabilidade às Alterações Climáticas é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Quadro do Pessoal

ARTIGO 9.º
(Quadro do pessoal)

O pessoal do Gabinete de Alterações Climáticas é o constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

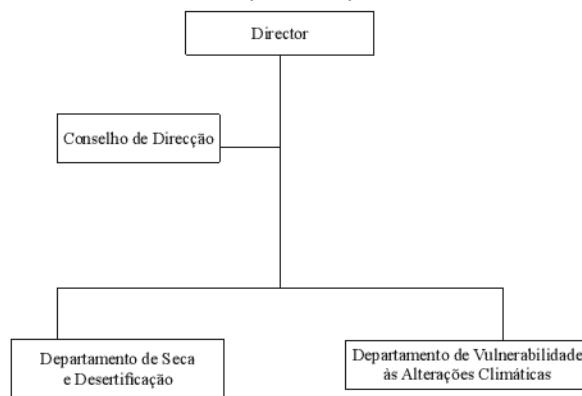
ARTIGO 10.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete de Alterações Climáticas é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ANEXO I
Quadro de Pessoal
a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno

Grupo de Pessoal	Categoria/Função	Lugares Criados
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	2
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	1.º Assessor	2
	Assessor	2
	Técnico Superior Principal	2
	Técnico Superior de 1.ª Classe	3
	Técnico Superior de 2.ª Classe	3
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
Total		17

ANEXO II
Organograma do Gabinete de Alterações Climáticas (GABAC)



A Ministra, *Paula Francisco*.

Decreto Executivo n.º 99/19
de 10 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação, a que se refere o artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico, responsável pelo desenvolvimento das tecnologias de informação, comunicação e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

1. No âmbito do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, o Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, propor e implementar no Ministério a política do Governo no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- b) Assegurar a permanente e completa adequação dos sistemas de informação e de comunicação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, dos serviços e dos organismos integrados do Ministério;
- c) Gerir a rede de telecomunicações do Ministério, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e processos;
- d) Promover a elaboração e a articulação do plano estratégico dos sistemas de informação da área, tendo em atenção a evolução tecnológica as necessidades globais de informação;
- e) Desenvolver e assegurar a manutenção das aplicações informáticas de suporte as estatísticas e as respectivas bases de dados;
- f) Velar pelo bom funcionamento e manuseamento do equipamento informático e apoiar os utilizadores na exploração, gestão, manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos e de telecomunicação;
- g) Exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinação superior;
- h) Propor e promover acções de formação e capacitação técnica, em articulação com outros órgãos do Ministério, tendo em conta a necessidade da massificação do uso das tecnologias de informação.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Tecnologias de Informação tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas do Gabinete.

ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Gabinete de Tecnologias de Informação, ao qual cabe apoiar o Director na coordenação das actividades do Gabinete.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Técnicos Superiores, podendo participar das respectivas sessões outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades do Gabinete, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

CAPÍTULO III

Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 7.º (Quadro de pessoal)

O pessoal do Gabinete de Tecnologias de Informação é o constante do mapa anexo ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 8.º (Organograma)

O organograma do Gabinete de Tecnologias de Informação é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

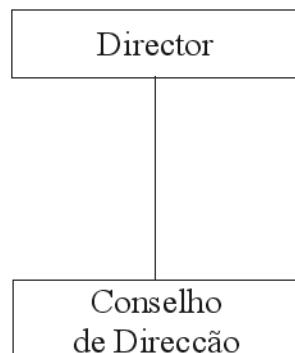
ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete de Tecnologias de Informação a que se refere o artigo 7.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção		Director de Gabinete	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	3
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe	2
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3
Pessoal Administrativo			2
Total			11

ANEXO II

Organograma do Gabinete de Tecnologias de Informação a que se refere o artigo 8.º do presente Diploma



A Ministra, *Paula Francisco*.

Decreto Executivo n.º 100/19 de 10 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos, a que se refere o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º (Natureza)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço responsável pela concepção e execução das políticas da gestão dos quadros do Ministério, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho, rendimento, entre outros.

2. Para efeito de coordenação metodológica, o Gabinete de Recursos Humanos articula a concepção e execução de política de gestão de quadros mediante concertação metodológica com os serviços competentes do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.